



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.382, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a lei n.º 4.916/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui os Incisos VIII a X ao artigo 3º da Lei 4.916, de 23 de abril de 2009:

VIII – Despesas com tributos, impostos, taxas e multas referentes a veículos registrados em nome do Município de Jaguarão, independentemente de seu valor.

“IX – Taxas, emolumentos, ART para obras ou licenciamento ambiental, anuidades profissionais e outras despesas com entes governamentais ou entidades de classe.

X – Despesas de ordem imediata para o bom andamento do serviço público, inclusive material de consumo do gabinete do prefeito, devidamente autorizada pelo responsável pela pasta municipal ou autoridade superior.

Art. 2º. Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei 4.916, de 23 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação.

“Parágrafo Único. Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 75, inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 13 de Janeiro de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal